



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000  
Fone (0xx84) 3521-6651/6653 – Fax (0xx84) 3521-6650  
Secretaria de Administração, Previdência e Recursos Humanos  
CNPJ 08.184.434/0001-09

**LEI Nº 1045/2010, DE 29 DE JUNHO DE 2010**

**ALTERA A LEI Nº. 963/2007 QUANTO AO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU E INSTITUI A SEGREGAÇÃO DE MASSAS DO SEU PLANO DE BENEFÍCIOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a presente lei:

**Art. 1º.** O artigo 14 da Lei Municipal nº 963/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 serão de 11% incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

...

**§ 7º** Acrescenta-se contribuição suplementar de 7,74% aquela prevista do inciso I do artigo 13, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, vinculada ao custeio do plano previdenciário, com vigência entre julho de 2010 a dezembro de 2044.

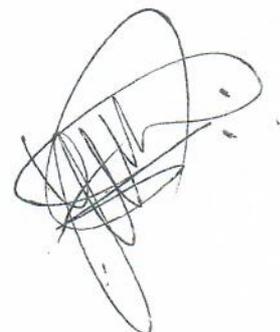
**Art. 2º** Fica criado o Plano Previdenciário, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos servidores públicos municipais admitidos a partir de 31 de dezembro de 1996, conforme apurado no Cálculo Atuarial realizado no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Macau no ano de 2010.

**Parágrafo único.** O Plano Previdenciário será constituído pelas receitas previstas nos incisos de I a VII do artigo 13 da Lei Municipal 963/07 para o grupo de segurados de que trata o *caput*.

**Art. 3º.** Fica criado o Plano Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, suas autarquias e fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos até 31 de dezembro de 1996 e dos aposentados e pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até a data de publicação desta Lei.

**§ 1º** O Plano Financeiro será constituído pelas receitas previstas nos incisos de I a VII do artigo 13 da Lei Municipal 963/07 para o grupo de segurados de que trata o *caput*.

**§ 2º** Fica vedado o pagamento de aposentadoria e pensão de participantes do Plano Financeiro com recursos do Plano Previdenciário.



§ 3º Anualmente na revisão atuarial, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares no que se refere aos benefícios, poderá haver migração de alguns servidores de cargos efetivos do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário com as respectivas reservas matemáticas.

§ 4º O município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Plano Financeiro, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 4º É vedada a transferência de recursos entre o Plano Previdenciário e o Plano Financeiro, salvo nos casos previstos em lei.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário

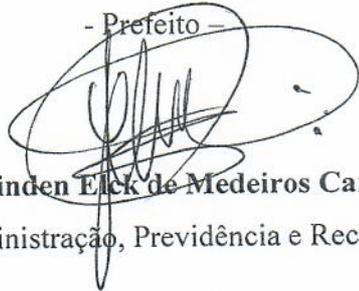
Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 29 de junho de 2010.



Flávio Vieira Verás

- Prefeito -



Gilderlinden Elck de Medeiros Carmo

Secretario de Administração, Previdência e Recursos Humanos